

HOMENAGEM A AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS¹

Jussara Maria Pordeus e Silva (*)

Augusto Teixeira de Freitas nasceu na cidade de Cachoeiras, província da Bahia, em 19 de agosto de 1816, fruto da união do barão e da baronesa de Itaparica, seus pais, Antônio Teixeira de Freitas Barbosa e Felicidade de Santa Rosa de Lima Teixeira, e faleceu, com 67 anos de idade, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, aos 12 de dezembro de 1883, sofrendo das faculdades mentais.

Ingressou precocemente na Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda, em Pernambuco, ainda com dezesseis anos, formando-se em 6 de outubro de 1837, com 21 anos de idade -, façanha essa possível naqueles tempos, quando não se tinha a extensão curricular de hoje -, apesar de ter cursado os 2º e 3º anos em São Paulo para onde se transferiu em

* Promotora de Justiça, Mestre em Direito Ambiental pela UEA, Pós-graduada em Direito Público e Administrativo pela UFAM, Pós-graduada em Direito Público e Privado pelo ISAE/FGV, professora da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, professora da Pós-graduação da Faculdade de Direito do Centro Universitário Nilton Lins, ex-professora da Escola da Magistratura, Coordenadora do Núcleo de Direito à Cidade do Programa de Mestrado em Direito Ambiental da UEA, Coordenadora do Núcleo Estadual da Campanha Plano Diretor Participativo, membro do Conselho Editorial da Revista Brasileira de Direito Ambiental e representante do Ministério Público no Projeto FAPEAM "Implementação do Estatuto da Cidade nos municípios do Amazonas" - Fases 1 e 2, Co-autora da Cartilha "Planos Diretores na Amazônia", editada pelo Ministério das Cidades e que teve tiragem de 20 mil exemplares distribuídos em toda a Amazônia, Revisora Geral e membro do Conselho Editorial desta Revista.

¹ Para maior conhecimento sobre Augusto Teixeira de Freitas, confira a obra de Aloysio Tavares Picanço, escrito em co-autoria com o seu saudoso pai Melchiades Picanço: *4 juriconsultos brasileiros*. Rio de Janeiro: Peneluc, 2004. A obra contém, ainda, estudos sobre os eminentes juristas Rui Barbosa, Clóvis Beviláqua e Lafayette Rodrigues Pereira. Mas os maiores biógrafos do homenageado foram: Sá Viana, elaborador da primeira biografia de Freitas, editada 20 anos após a morte de Freitas e Sílvio Meira, obra cedida gentilmente pelo IAB ao nosso CEAF para que pudéssemos enriquecer esta homenagem.

fins de 1932, tendo retornado a Olinda onde concluiu o curso, após incidente com membros de uma das bancas examinadoras.²

Indagação comum dos biógrafos de Freitas se faz no sentido de que: como poderia ter saído formado³ daquele lugar inóspito – a Academia de Olinda⁴ que funcionava naquela época no Mosteiro de São Bento, distante da capital Recife – dez anos depois de sua fundação, **o maior gênio jurídico das três Américas**, quando se tinha um corpo docente com tão poucos mestres e sem muita experiência com o Direito?⁵

E, realmente não é fácil de explicar como alguém pudesse chegar a tão grande discernimento acerca de uma ciência com tamanha escassez de recursos, isso porque, quando Teixeira de Freitas começou os seus estudos sobre matéria jurídica, o Brasil não possuía meio jurídico próprio. As Faculdades de São Paulo e de Olinda, fundadas concomitantemente existiam há apenas cinco anos; as leis civis brasileiras buscavam inspiração na legislação portuguesa, principalmente nas Ordenações do Reino; quase não existiam livros jurídicos de autores nacionais; os tribunais pátrios decidiam na esteira dos tribunais portugueses; troca de idéias entre os estudiosos do Direito era coisa rara.⁶

Mas, apesar de todas essas dificuldades e carências, fato ressaltado por todos os seus biógrafos é que Freitas tinha

² Depois do incidente com a Banca Examinadora composta pelos professores da Academia de São Paulo, Clemente Falcão de Souza e Francisco José Ferreira Batista em 1835, Teixeira de Freitas, então com 18 anos, teria interrompido o Curso e se deslocado para Olinda e depois para a Bahia, onde permaneceu durante todo o ano de 1836, razão por que recebeu o diploma somente no ano de 1837 – Cf. MEIRA, Sílvio. *Teixeira de Freitas o Jurisconsulto do Império*. 2 ed. Brasília, 1983.

³ O diploma de Augusto Teixeira de Freitas, obtido em 1837, expedido pela Faculdade de Direito de Olinda, encontra-se em perfeitas condições de conservação. Nenhum sinal de deterioração pelo tempo. É uma peça rara e das mais importantes do museu do Instituto dos Advogados Brasileiros.

⁴ Fundada em 1827 por Fernandes Pinheiro, instalada inicialmente num salão do Mosteiro de São Bento.

⁵ MEIRA, Sílvio. *Teixeira de Freitas o Jurisconsulto do Império*. 2 ed. Brasília, 1983. p. 40.

⁶ VIANA, Manuel Álvaro de Souza Sá. *Augusto Teixeira de Freitas, Traços Biográficos*. RJ, 1905, p. 36/95.

indubitavelmente uma vocação jurídica nata e excepcional, tendo alcançado com seu talento, seu auto-didatismo e sua perseverança, aprimorar seus conhecimentos, evidenciando-se como exímio jurista, tão logo concluiu o bacharelado em Direito.

E a nossa admiração pela genialidade jurídica de Freitas se torna ainda maior, justamente quando se percebe que ele foi produto quase que exclusivamente do seu próprio esforço, tendo recebido pouca ajuda do meio em que vivia e de seus mestres. Freitas foi um estudioso com imensa intuição jurídica, intuição essa que, a saltar d'olhos, tinha qualquer coisa de singular e imensurável.

Seu casamento ocorreu, antes de sua diplomação, aos 9 de maio de 1836, com sua prima Matilde Teixeira de Lima, com quem formou uma numerosa família, gerando dez filhos: 1) Matilde Augusta Teixeira de Freitas; 2) Augusta Vicência Teixeira de Freitas; 3) Dr. Augusto Teixeira de Freitas Júnior; 4) Helena Augusta Teixeira de Freitas; 5) Leonor Augusta Teixeira de Freitas Horta; 6) Antônio Teixeira de Freitas; 7) Isabel Augusta Teixeira de Freitas e, ainda, 8) Augusto; 9) Manuel e 10) José, falecidos, os três últimos, na infância⁷. Esse ano marcou também o falecimento de seu pai, o que retardou a sua formatura para o ano seguinte.

Após a formatura regressou à sua terra de origem, onde foi nomeado **Juiz de Direito da capital da Bahia** por um dos chefes da "Sabinada" tendo sido, em consequência, processado como participante desse movimento revolucionário. Absolvido nesse processo, **mudou-se para o Rio de Janeiro** onde se estabeleceu na década de 40 e, já em 1843, com 27 anos de idade, fundou – junto com outros – o Instituto dos Advogados Brasileiros.⁸

Quatorze anos depois Freitas seria Presidente do IAB, porém não permaneceu muito tempo nesse cargo, em face de acirrada discussão com Caetano Alberto Soares acerca de sua tese sobre

⁷ MEIRA, SÍLVIO. *Opus cit.* p. 38.

⁸ CARNEIRO, Levi. Estudo Crítico-Bibliográfico, publicado pelo Ministério da Justiça na edição de 1952. *Código Civil, Esboço 1, Teixeira de Freitas*. Ministério da Justiça 1983.

a condição de filho de escrava, libertada em testamento, com a obrigação de continuar a servir a um herdeiro do *de cuius*, enquanto vivesse⁹. Em sua carta de renúncia justificou sua decepção e tristeza por ter sido taxado de “nimiamente romanista” o que, todavia, para ele era uma honra pois, no seu entender, era nas leis e doutrinas do direito romano que estava depositada toda a filosofia do direito.¹⁰

Em 1845, com 29 anos de idade, Freitas é nomeado como **advogado do Conselho de Estado**. Atribui-se essa altíssima honraria ao fato de que seu nome já havia se projetado como profissional e jurisconsulto. Sua Banca de advogado, no beco das Cancelas, nº 4, crescia dia a dia e seus pareceres eram recebidos com respeito pelos colegas e magistrados, fazendo com que sua fama chegasse até a Corte, não vacilando o Imperador em nomeá-lo para cargo de tamanha responsabilidade.¹¹

Dez anos depois, em 1855, antes mesmo do ora homenageado completar 40 anos de idade, o governo imperial confiou a Augusto Teixeira de Freitas, por contrato, a **elaboração de sua mais importante obra**, ou seja, a **Consolidação das Leis Civis**, isso pelo fato de haverem se acumulado numerosas leis avulsas sobre a égide das Ordenações Filipinas e baseadas em princípios do século XVII, sendo então necessária coordenar a sistematização primeiramente para que se pudesse empreender a codificação determinada pela Constituição de 1824.¹²

Esse contrato foi honrado por Freitas integralmente em 3 anos, consolidando 1.333 artigos comentados, excluindo, propositadamente, a parte referente à escravidão. Nomeada comissão de juristas de renome para rever a Consolidação, foi recomendada ao governo sua aprovação com louvor, tendo o Governo imperial prontamente atendido à recomendação.¹³

⁹ Freitas entendia que os filhos, em tais condições, nasciam escravos enquanto seu opositor Carlos Alberto Soares, ao contrário, entendia que os filhos de escrava libertada em testamento nasciam livres.

¹⁰ VIANA, Sá. *Augusto Teixeira de Freitas*. p. 36/95.

¹¹ MEIRA, Sílvio. *Opus cit.* p. 79.

¹² CARNEIRO, Levi. *Opus cit.* p. XI.

¹³ *Idem*, p. XII.

Como reconhecimento de tão valoroso trabalho que alcançara o cume da ciência jurídica pátria no dizer de Valladão¹⁴ e o momento mais alto do pensamento jurídico americano no entender do jurista argentino Martinez Paz¹⁵, em 1859, recebia Teixeira de Freitas, de José Tomás Nabuco de Araújo, então Ministro da Justiça, o encargo de elaborar o anteprojeto de Código Civil.¹⁶

Historia, Carneiro Levi¹⁷, que as edições da Consolidação se sucederam, cada vez mais desenvolvida, mas apenas em 1877 fez publicar o primeiro volume dos *Aditamentos à Consolidação*, em complemento à sua grandiosa obra, que tivera a pretensão de publicar anualmente, mas que se cingiu a esse único.

Em 1860, o gênio jurídico de Freitas foi muito além das expectativas, levando-o a apresentar o anteprojeto que ele próprio classificou de um *Esboço do Código Civil*. O Esboço ia sendo publicado em tomos ou fascículos pela tipografia universal de Laemmert. Terminou o ano de 1861, contudo, sem que o trabalho ficasse pronto, prorrogando-se o prazo até junho de 1864. Todavia, em dezembro de 1861, apesar de prorrogado o prazo, foi-lhe suspenso o pagamento mensal estipulado no contrato.¹⁸

Em abril de 1865, quando já publicados mais de 3.700 artigos, instalou-se a Comissão Revisora do *Esboço*. Esse trabalho, embora tenha se estendido até agosto desse mesmo ano, com a participação de Teixeira de Freitas, não passou do art. 15. A Comissão mostrou-se incapaz de realizar o trabalho de revisão que, naquela marcha, por observação de Joaquim Nabuco, levaria cerca de cem anos.¹⁹

¹⁴ VALLADÃO, Haroldo. Estudo Crítico-Bibliográfico, publicado pelo Ministério da Justiça na edição de 1952. *Código Civil, Esboço 1, Teixeira de Freitas*. Ministério da Justiça 1983, p. XLIII.

¹⁵ PAZ, Martinez apud VALADÃO, Haroldo. *Opus cit.*, p. XLV. Esse autor escreveu uma obra sobre Freitas e a influência sobre o Código Civil argentino.

¹⁶ CARNEIRO, Levi, *Opus cit.*, p. XII

¹⁷ *Idem Ibidem.*

¹⁸ VIANA, Sá apud CARNEIRO, Levi. *Idem ibidem.*

¹⁹ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*, III, pg. 510, nota 1 apud CARNEIRO, Levi, *opus cit.*.

A obra jurídica de Freitas segue provavelmente até 1881 segundo Carneiro²⁰, mas em carta ao Ministro da Justiça de 1866, afirmou que já haviam sido publicados 3.702 artigos e que mais 1.314 se encontravam no prelo, somando 5.016 artigos, além de mais de 200 em manuscritos quase concluídos, sobre direitos reais em coisa alheia.

O sétimo e último fascículo atingiu 4.908 artigos. Faltou apenas a publicação de 108 artigos que já estavam no prelo e mais os já referidos mais de 200 manuscritos. De 308 artigos, portanto, não se sabe o destino, levando a crer que Teixeira de Freitas não teria elaborado o livro referente aos direitos em geral – sucessões, concurso de credores, prescrição. Declarou que a obra estava praticamente concluída, mas não mais avançou como previa-se da sua carta-renúncia ao Ministro.²¹

Sá Viana *apud* Carneiro dá indicação de que o novo Ministro, Martim Francisco, não aceita a renúncia de Freitas, manifestando satisfação do Governo pelo trabalho realizado e demonstrando confiança no seu término. Refere-se, ainda, à necessidade da revisão do Código Comercial depois de aprovado o Código Civil, o que já divergia do projeto de Freitas que idealizava um só Código abrangendo as duas matérias.²²

Conforme Carneiro, em 1869 o então Ministro José de Alencar, que não chegou a apreciar parecer que opinou pela aceitação do *Esboço* de Freitas – emitido por insignes membros do Conselho de Estado – considerou rescindido o contrato com Teixeira de Freitas, por decurso tanto do prazo original (1861), quanto de sua prorrogação (1864).²³

Nos conta, ainda, o mesmo autor que o Ministro que reconhecia as altas faculdades do esboço de Freitas como trabalho científico, mas muito prematuro como elemento legislativo, outrossim, recomendou que se tomasse por base a Consolidação para – com alguns desenvolvimentos necessários – fosse

²⁰ CARNEIRO, Levi, *opus cit.*, p. XIV.

²¹ Cf. VIANA, Sá em referência a Carta de Freitas ao Sen. Nabuco *apud* CARNEIRO, Levi. *Idem ibidem*.

²² CARNEIRO, Levi. *Opus cit.*, p. XV.

²³ *Idem*, p. XVII/XVIII.

organizado o projeto do Código Civil brasileiro. Quanto ao Esboço foi acolhido com maior frieza e descaso do que a Consolidação que ao reverso desta, não se destinava a aplicação imediata.²⁴

Em 1872, outro Ministro da Justiça, Duarte de Azevedo, declarou inaceitável e menosprezou a proposta de Freitas, considerando rescindido o contrato de 1859. A razão apontada seria o empenho em não dilatar por mais tempo a organização do Código Civil mas, observa Carneiro Levi que, não obstante, o Código só veio a ser aprovado 44 anos mais tarde. Freitas aceita a rescisão do contrato, sentindo-se hostilizado surdamente e incompreendido, mas não havia quem o estimulasse a concluir o anteprojeto que entendia já quase pronto e completo. Ficaria como obra doutrinária.²⁵

Encerra Carneiro Levi²⁶ - como ele mesmo denomina de os lances culminantes da vida de Teixeira de Freitas” -, citando que em 1881, quando já se adensava as sombras da desordem mental, publica Teixeira de Freitas uma edição atualizada do Tratado dos Testamentos de Gouveia Pinto, deixando de se referir a si próprio no prefácio em desprezo as suas grandiosas obras anteriores que a seu ver tinham tido acolhida quase desdenhosa.

É certo que a obra de Freitas sofreu muitas e severas críticas, assim como foi atingido por ataques de tal monta, que, adicionados a estafa com as pesquisas e estudos efetuados para a realização do contrato, chegaram a atingir sua lucidez, emergindo uma insanidade mental. Todavia, muitas de suas idéias se acham atuais para os dias de hoje e para o Código Civil brasileiro recentemente aprovado.

Teixeira de Freitas estava deslocado no tempo e no espaço e seu espírito criativo, para expandir-se, reclamava ambiente adequado, um meio cultural consentâneo com a elevação de seus ideais, com a grandeza de seu espírito, com o

²⁴ *Idem*, p. XVIII.

²⁵ *Idem*, p. XIX.

²⁶ *Idem*, p. XIV e XX.

arrojo de suas concepções, que encontraram justa e merecida ressonância no Exterior e, porque não dizê-lo, em alguns brasileiros como Nabuco de Araújo, que o incumbiu, na qualidade de ministro da Justiça, em 1859, de elaborar o projeto do Código Civil brasileiro.

Desgostoso e magoado com o desfecho do encargo assumido que era a razão de sua vida, Teixeira de Freitas afastou-se do Rio de Janeiro para fixar residência em Curitiba, na então Província do Paraná, onde permaneceu até 1875 ou 1876, segundo supõe Silvio Meira, ou pouco mais, dali retornando à cidade de Niterói. Pôde, ainda, entregar ao prelo da Livraria Garnier os originais de seu inestimável **“Vocabulário Jurídico”**, em boa hora reeditado pela Editora Saraiva, de São Paulo, com prefácio de Silvio Meira e apresentação do prof. Alcides Tomaseti Jr., como homenagem à memória de quem tanto engrandeceu a Pátria, sem maiores recompensas.

(...)

Teixeira de Freitas faleceu no dia 12 de dezembro de 1883, aos 67 anos de idade, praticamente esquecido, e com as faculdades mentais abaladas, sendo sepultado no cemitério de Marui, em Niterói, onde jazem seus restos mortais, à espera do reconhecimento dos brasileiros, beneficiários de sua grande obra.²⁷ (grifos nossos)

²⁷ LÉVAY, Emeric. A Codificação do Direito Civil Brasileiro pelo jurista consulto Teixeira de Freitas. O autor é Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo/Coordenador do Museu do Tribunal de Justiça/SP. Disponível no site http://pt.wikipedia.org/wiki/Augusto_Teixeira_de_Freitas e no site http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol2n3/08-%20EMERIC_LEVAY.PDF em 28/10/2006.

Quanto ao conteúdo em si, Augusto Teixeira de Freitas - autor do primeiro projeto de código civil para o Brasil -, realmente sofreu várias dificuldades, dentre elas, em articular as restrições que a visão moderna de direitos da pessoa (eivada de individualismo) impôs ao *pátrio poder*, que no Brasil se manteve fundado numa concepção ainda medieval sobre autoridade na família. Ademais as concepções modernas no campo do direito de família tinham no individualismo do Código Napoleônico sua base primeira de sustentação. Não obstante se espriar pela Europa a influência napoleônica no início do XIX, surgiu uma expressiva ideologia revolucionária que provocou o processo de secularização, mesmo em sociedades manipuladas pela Igreja, como eram Portugal (e Brasil), Espanha e Itália.²⁸

Ressalta-se, ainda, outros obstáculos de ordem emocional e afetivo-religiosos: Augusto Teixeira de Freitas tinha uma enorme dificuldade de aceitar a idéia de casamento fora do controle da Igreja. Evidentemente, não estamos deixando de considerar outros obstáculos e dificuldades que levaram seu empreendimento ao fracasso, já exaustivamente apontados pelos autores do campo do Direito no Brasil, relacionados à sua oposição à escravidão. No entanto, consideramos estes obstáculos afetivo-religiosos como mais decisivos para o fracasso do primeiro projeto de código civil no Brasil.²⁹

Estudiosos da biografia de Teixeira de Freitas, vêem a sua obra como uma reação ao Código de Napoleão e a uma tendência de sua adoção indiscriminada por países tanto europeus quanto Sul-Americanos. Freitas, assim como fizera com as *Institutiones* de Justiniano e o seu *Digesto*, criticou o Código de Napoleão por achar este sem uma orientação metodológica e, mesmo assim, usado como guia para várias nações.

Portanto, a *Consolidação* e o *Esboço*, pelo seu método e doutrina, foram suficientes para apontá-los ao mundo como uma nova vertente do Direito, contrapondo-se ao Código de

²⁸ Anthoine de Saint-Joseph (1856), *Concordance entre les codes civils étrangers et le code napoléon* apud Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho in *Os Filhos da Lei*, Revista Brasileira de Direitos Sociais, vol. 16, n° 45, São Paulo, Fev/2001.

²⁹ *Idem ibidem*.

Napoleão, vale lembrar que este influenciou os códigos Sul-Americanos, Europeus (incluindo a própria Alemanha) e Asiáticos.

Segundo já havia afirmado René David³⁰, Freitas foi quem, primeiro no mundo, teve a idéia de distribuir as matérias compendiadas num código civil, em parte geral e especial, antecipando neste ponto ao gênio alemão, “tão propenso às especulações e sistematizações e que mais tarde, indiretamente, sem o saber, o tomara como espécie de paradigma, ao menos em suas linhas gerais, no seu estatuto civil de 1896”, mostrando o vanguardismo de Freitas não só em relação ao Código Alemão, mas também ao direito mundial como daremos mais exemplos no discorrer do texto.³¹

E a história está aí para confirmar que, somente decorridos cinqüenta e cinco anos, após as tentativas dos eminentes juristas Nabuco de Araújo, Felício dos Santos e Coelho Rodrigues, conseguiu Clóvis Beviláqua ver aprovado, pelo Legislativo e pelo Executivo, o seu projeto do Código Civil Brasileiro no qual, diferentemente do que tinha sido feito por Augusto Teixeira de Freitas em seu Esboço, não foi incluída a parte referente ao Código Comercial.

Contudo, incontestável afirmar que o *Esboço* de Freitas, somado à monumental e gigantesca obra da *Consolidação*, era trabalho de gênio. Com os seus estudos e trabalhos jurídicos, Freitas passou a ser reconhecido em toda a América. A Argentina³², o Paraguai, o Uruguai, e seus próprios juristas confessam, usaram a obra de Freitas para servir de base à elaboração dos seus Códigos. Outras nações serviram-se das produções de Freitas na preparação dos Códigos reguladores da vida civil de cada uma. Os Códigos posteriores à obra de Freitas,

³⁰ No Doutorado da Faculdade de Direito de Paris, René David realizou estudo sobre Teixeira de Freitas e longo exame da *Consolidação*, no seu curso de Direito Civil Comparado, em 1948/1949. Cf. Haroldo Valladão, *opus cit.* p. XLVI.

³¹ René David in “Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo”, 2ª edição, p. 108, nota 10 *apud* José Gomes B. Câmara, p.162.

³² No exterior, a admiração pelo gênio jurídico de Freitas não é menor do que no Brasil. É tido como a maior cerebração jurídica das Américas, é chamado pelos argentinos de “Oh! Don Freitas!”.

como os da Alemanha, Suíça, Rússia e Itália, sofreram a sua influência.³³

Impõe-se destacar, também, a opinião do eminente e saudoso professor Haroldo Valladão sobre Augusto Teixeira de Freitas, no sentido de que este **concebeu um sistema inédito e original de Direito Internacional Privado:**

Pois bem, o genial Freitas concebeu um sistema original e profundo de Direito Internacional Privado, que corporificou no seu maravilhoso Esboço podendo vangloriar-se de ter produzido o primeiro projeto orgânico e com base científica de legislação sobre conflitos de leis, quer nas Américas, quer no Mundo.³⁴

Na visão, portanto, de Haroldo Valladão, Freitas foi **pioneiro em matéria de Direito Internacional Privado, em todo o mundo.** É de se ressaltar que Valladão era um internacionalista respeitado e admirado em todos os países.

A admiração por Teixeira de Freitas no Brasil e nas Américas é imensurável. Conta Picanço³⁵ que, todavia, há um momento em especial em que se alcançou o clímax do culto a Freitas no Brasil. Foi em sessão realizada no Instituto dos Advogados Brasileiros, sob a presidência de Rui Barbosa, em homenagem ao Centenário de Freitas e em que foi orador oficial Clóvis Beviláqua. Imagine-se a magnitude da solenidade: homenageava-se Augusto Teixeira de Freitas, presidia à sessão Rui Barbosa e era orador oficial da solenidade Clóvis Beviláqua.

Conta o referido autor que, naquela ocasião, disse Rui Barbosa, na Presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros, da Cadeira de Montezuma: **“Para falar sobre o maior civilista**

³³ É o que informa Sílvio Meira in Teixeira de Freitas, *O Jurisconsulto do Império*, p. 387.

³⁴ *Apud* Sílvio Meira. Teixeira de Freitas, *O Jurisconsulto do Império*, p. 387.

³⁵ PICANÇO, Aloysio Tavares escrito em co-autoria com o seu saudoso pai Melchiades Picanço: *4 jurisconsultos brasileiros*. Rio de Janeiro: Peneluc, 2004. A obra contém, ainda, estudos sobre os eminentes juristas Rui Barbosa, Clóvis Beviláqua e Lafayette Rodrigues Pereira.

morto, concedo a palavra ao maior civilista vivo.” Ressalte-se a grandeza de Rui Barbosa, considerando que, após ter polemizado com Clóvis Beviláqua de forma determinada, inclusive tendo escrito a célebre Réplica, reconhece o grande valor de jurista, proclamando, da curul presidencial da Casa de Montezuma, Beviláqua o maior civilista brasileiro vivo.³⁶

Realmente é motivo de grande orgulho para o nosso país, a profunda produção científica na área do direito brasileiro elaborada pela figura do célebre advogado e jurista baiano Augusto Teixeira de Freitas. *A Consolidação das Leis Civis* e o famoso *Esboço de Freitas*, indubitavelmente influenciaram o direito civil mundial, não só pela sua técnica utilizada, mas também pela sua produção doutrinária nelas expressadas.

Assim se pronunciou o professor Guilherme L. Allende, catedrático de Direito Civil da Universidade de Buenos Aires, falando sobre o gênio de Freitas:

[...] lá, a longínqua e altíssima Belém, mais próximas e mais terrenas, Yapeyu, Amboy... Cachoeira pode dizer a orgulhosas cidades americanas: Não tenho tuas universidades, mas, em compensação, aqui nasceu Freitas, que vale – quem sabe – por muitas universidades.

E elas inclinam a frente.

E como deixar de incliná-la, se o seu nome representa o gênio jurídico em toda a sua magnitude e esplendor? Tanto assim que se, ao invés de no século XIX, houvesse nascido nos primórdios da nossa era, e os homens do Lácio tivessem conhecido seu pensamento, da lei de Citas não teriam constado cinco nomes, senão seis. A orgulhosa e altiva Europa, a quem tanto devemos, deve, porém, olhar mais para a América Latina; deve aprender, por exemplo, que desde a queda do Império Romano, apesar dos séculos transcorridos, ela não produziu um gênio jurídico

³⁶ Cf. Sílvio Meira. *Clóvis Beviláqua. Sua Vida. Sua Obra*, p. 266.

maior que Freitas, e que, para igualá-lo, precisou misturar sangue alemão e francês em solo alemão...”³⁷

Embora os juristas e legisladores brasileiros, na época, não tenham dado a importância merecida ao *Esboço* de Freitas, até mesmo porque este fora apresentado em fascículos e, por isso, encontrava-se disperso na época, a obra chegou às mãos do grande jurista argentino, Velez Sarsfield, que trabalhava, desde 1864, no projeto de redação do Código Civil Argentino e estava em dúvida quanto ao método que utilizaria na sua confecção. Como se houvesse uma solidariedade Sul-Americana, Sarsfield adotou, como base do seu projeto codificador da Argentina, o esboço de Freitas sendo seguido por outras nações Latino-Americanas como o Paraguai e, em parte, o Uruguai.

A sua obra se fez sentir, ainda, no Código Civil Paraguai, (pois este era muito parecido com o Argentino) um pouco no Código Civil Uruguaio, já que este recebera influência do Chileno elaborado por Andrés Bello que, por sua vez, fora influenciado pelo francês. Vale lembrar que o Código Civil Chileno fora muito criticado “por não possuir uma palavra sobre analfabetos, como se o Chile de 1855 não abrigasse imensa massa populacional de tais categorias”³⁸.

Freitas almejou em seu projeto de Código Civil a incorporação do direito comercial no direito civil antecipando-se a Vivante que propusera essa tese em 1892 sendo mais adiante concretizada na aprovação do Código Civil Italiano de 1942 que ab-roçou o Código de Comércio de 1882 e o Civil de 1865. Indo um pouco mais longe, o Código Civil chinês, ao contrário de japonês que sofrera influência do francês, se filia ao Código Civil brasileiro de 1916 (Clóvis Beviláquia) e ao alemão de 1896 e, através deles, lembra o plano de Teixeira de Freitas, ao apresentar um livro I de Princípios Gerais

³⁷ Placa inaugurada na cidade de Cachoeira, Bahia, em 27 de novembro de 1977, no Fórum, antiga casa de Teixeira de Freitas.

³⁸ MEIRA, Sílvio. *Projeção internacional de Obra do Jurisconsulto Teixeira de Freitas*, Revista do IAB, n° 61, p.19.

subdividindo-os em capítulos e, apesar de Civil, estão presentes preceitos de direito Comercial.

Vale trazer à lume as fontes de conhecimento de Freitas, a saber, a doutrina por ele estudada para elaboração de sua obra, tendo buscado inspiração, com mais ou menos intensidade: na tradição lusitana, representada especialmente pelas ordenações; o direito romano, o qual assimilara no curso em Olinda, com particularidade para o Digesto e as Institutiones; a doutrina Alemã com realce em Savigny e outros tais como Jhering, Mackeldey; a doutrina francesa, especialmente em Cujacio, Pothier, Ortolan, Demolombe, Dalloz; a doutrina portuguesa com Joaquim José Caetano Pereira, José Homem Correa Teles, Joaquim Couveia Pinto; a obra de pensadores como Bacon, Bentham, Leibnitz; as codificações de Prússia (1794), da Luisiana, da Sardenha, do Chile, da Áustria, da Espanha e dos Cantões da suíça e outras.

Ao procederem um levantamento quantitativo acerca do país de origem das referências bibliográficas contidas no *Esboço de Código Civil* de Augusto Teixeira de Freitas, Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho, afirmam que podemos inferir algumas questões significativas no sentido de que encontra-se um leque de referências bibliográficas bastante restrito (um total de 106 obras), com a remissão exaustiva a umas tantas obras, como o *Traité du droit Romain* de Von Savigny. De outro lado, ressaltam, haver um conjunto expressivo de referências a códigos e leis, no mais fino estilo dos comentários jurídicos pré-modernos.³⁹

Porém, a originalidade e o ineditismo de idéias constantes em sua obra, evidenciados em pontos básicos, como por exemplo, a distinção elaborada por ele, entre a capacidade de direito e da fato, não feita por Savigny e desenvolvida apenas por von Bar na Alemanha em 1860 e na França com Dreyfus em 1904.⁴⁰

³⁹ In 'Os Filhos da Lei', *Revista Brasileira de Direitos Sociais*, vol. 16, n. 45, São Paulo, Fev/2001.

⁴⁰ VALADÃO, Haroldo. Teixeira de Freitas, o jurista excelso do Brasil e da América, *Revista do IAB* n° 61, p. 105.

Politicamente falando, o ponto que merece destaque, principalmente para os internacionalistas, é o **instituto do domicílio**, pois o de maior relevo, nesse aspecto, em seu *Esboço*. O art. 4º versa sobre os efeitos do lugar determinado, a legislação civil aplicável, a jurisdição e a competência das autoridades judiciais do Império. Relativamente às pessoas, **o lugar aparece como residência ou domicílio, sendo este a certeza do lugar em que as pessoas existem, a sede jurídica da pessoa**. E este ainda ele o **subdivide** em voluntário (de acordo com a aplicabilidade, pode ser geral ou especial) e legal ou necessário, distinguindo o domicílio de origem que é onde a pessoa nasceu.

A importância se dá na medida em que o que importa é o domicílio, a sede jurídica da pessoa e, não, a sua nacionalidade regulando-se pela lei brasileira a capacidade de fato mesmo se tratando de atos praticados em país estrangeiros, ou de bens existentes em país estrangeiro. Essa opção pela troca de nacionalidade pelo domicílio teve um profundo contexto político, visto que constava na constituição imperial do país recém independente a autonomia da ordem jurídica privada refletido no instituto do domicílio.

Foram nessas circunstâncias que surgiram **as obras de Freitas em que se destaca o “método”** utilizado no que concerne a exposição ordenada e coerente do sistema de direito positivo, **mas também na “técnica”** utilizada para solução de problemas decorrentes da aplicação do direito.

Não caberia aqui, com limitação de páginas, a apreciação justa e completa da vida e obra de Teixeira de Freitas. Cabe, porém, ressaltar que seu pensamento político já apresentava **naquela época uma tendência para a liberdade individual - tão remota no Brasil imperial -, mas que era uma de suas idéias fundamentais:**

A liberdade é o homem. A liberdade em política jamais teria o nome de direito se os povos se houvessem remido das instituições opressivas; a

e na vida civil não teria correlativo, se não fora o abuso da escravidão.⁴¹

Vale destacar, ainda, as palavras de Caio Mário, quando afirmou que Teixeira de Freitas “desbravou a selva selvagem da legislação desordenada, e fixou rumos à doutrina difusa”, imprimindo ao direito brasileiro “o cunho da unidade fundamental, que lhe valeu as qualidades de sistema que haveria de servir de modelo a outros sistemas”.⁴²

Finalizando uma palestra longa e caudalosa na sede do Instituto dos Advogados Brasileiros, em homenagem a Augusto Teixeira de Freitas, Haroldo Valladão assim se pronuncia:

“Bendita seja a sua grandiosa intransigência, bendito seja o sacrifício de sua vida a um ideal, pois se tornou o **Mártir da Ciência Jurídica pátria**, e foi, é e será, para sempre, o nosso pendão, o nosso hino, a nossa glória.”⁴³

A nação brasileira vem tentando amortizar sua dívida com um dos maiores expoentes do direito que morreu paupérrimo, deixando sua família na indigência, quando poderia ter falecido milionário, se não tivesse trocado seu trabalho como advogado, pela elaboração de suas obras de Direito que, também poderia ter-lhe rendido bons frutos, não houvesse sido explorado por seus editores, apesar de ter prestado vários serviços à Pátria e ter deixado numerosos e importantes trabalhos, dentre eles o que serviu de base à elaboração do Código Civil brasileiro.⁴⁴

⁴¹ Palavras de Freitas colhidas na carta que escreveu ao Ministro da Justiça em 20 de setembro de 1867 citada – VIANA, Sá *apud* CARNEIRO Levi. *Opus cit.*

⁴² Relatório de 25 de dezembro de 1963. Coelho Rodrigues, Felício dos Santos, Carlos de Carvalho lavraram no eito da Consolidação e do Esboço (Anteprojeto de Código de Obrigações, Rio, 1964, Exposição de Motivos, p.6).

⁴³ VALLADÃO, Haroldo. *Opus cit.*, p. LX.

⁴⁴ BOCANERA JR, Sílio in *Bahia Epigráfica etc. Dr. Augusto Teixeira de Freitas*, p. 165 *apud* MEIRA, Sílvio. *Opus cit.* p. 487. Esse mesmo autor retrata que em 1884 uma comissão de advogados e magistrados constituiu-se para angariar donativos, em todo o Brasil, para garantir a subsistência de sua família.

Doutrina

